



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM MODIFICATIVA À MENSAGEM DE 7 DE MAIO DE 2019 ENCAMINHADA PELO
OFÍCIO Nº 36/2019 - PROJETO DE LEI Nº 19 de 1º de abril de 2019.

“Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Botucatu e dá outras providências”

1. Ficam modificados os incisos X, do § 2º, XI do § 3º, bem como a alínea “a” do inciso VII, do § 4º, todas pertencentes ao art. 8º, na seguinte conformidade:

“Art. 8º

.....

§ 2º

.....

X - Tamanho máximo total da gleba: 160.000,00 m² (cento e sessenta mil metros quadrados).

§ 3º

.....

XI - Tamanho máximo total da gleba: 160.000,00 m² (cento e sessenta mil metros quadrados).

§ 4º

.....

VII -

- a) Tamanho máximo total da gleba a ser loteada: 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados).

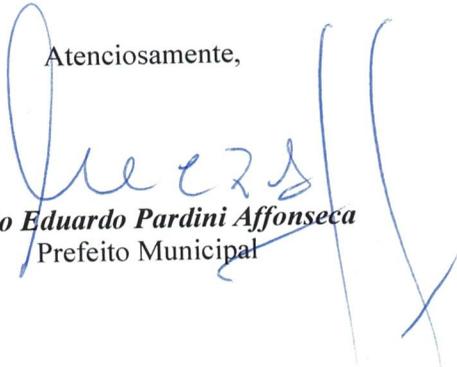
.....

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A exigência constante no texto inicial, nos incisos acima mencionados, “não sendo aceitas áreas objeto de desmembramentos, mesmo que rurais, nos últimos 10 anos, comprovadamente apresentada através de certidão vintenária, obtida através de Cartório de Registro de Imóveis” poderia dificultar ou até mesmo inviabilizar loteamentos/empreendimentos objetos de desmembramentos realizados em prazos inferiores a 10 anos, portanto, a alteração ora proposta tem como escopo desburocratizar e facilitar as aprovações, mantendo-se a exigência básica com relação ao tamanho máximo total das glebas.

Atenciosamente,


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal